



**TERMO DE REFERÊNCIA
COMPRA DIRETA**

Fundamentação Legal : ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO DE CORPO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA DE PREÇO	ESTIMATIVA FINAL
1	URNA FUNERÁRIA ADULTA	DESCRIÇÃO CATMAT: Urna Funerária Adulta SIMPLES. Material: Madeira, Tipo Madeira: Pinus, Cor: Mel, Comprimento: 1,98 M, Largura: 0,60 M, Tipo Tampa: Entalhado, Material Revestimento Interno: Cetim Com Babado Renda, Tipo Alça: Argola.	UND.	16	R\$ 905,00	R\$ 14.480,00
2	URNA FUNERÁRIA INFANTIL	DESCRIÇÃO CATMAT: URNA FUNERÁRIA INFANTIL SIMPLES Material: Madeira. Tipo Madeira: Pinus, Cor: Mel, Comprimento: 1,20 M, Largura: 0,38M, Material Revestimento Interno: Forrado Em TNT - Babados De Tecido, Tipo Alça: Argola, Características Adicionais: Envernizada.	UND.	1	R\$ 667,50	R\$ 667,50
2	SERVIÇOS DE TRANSLADO: PALMARES Á RECIFE/ RECIFE Á PALMARES; PALMARES Á CARUARU/ CARUARU Á PALMARES.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Serviço de traslado de corpo, em carro funerário de outras localidades para o município de Palmares. *EXCEPCIONALMENTE EM CASOS DE FALECIMENTO EM OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS*. REMOÇÃO E TRANSLADO cotado em quilômetro, serviço de traslado em rodovia pavimentada e não pavimentada: cobrado por KM rodado. (COMPREENDE TAMBÉM TRANSLADO PARA O IML RECIFE, CARUARU E PALMARES).	KM	1.940	R\$3,85	R\$ 7.469,00
					TOTAL	R\$ 22.616,50

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Prazo de Execução dos Serviços SERÁ DE ACORDO COM A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE A ORDEM DE SERVIÇO.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$22.616,50 (vinte e dois mil, seiscentos e dezesseis e cinquenta).



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A aquisição das urnas funerárias e a prestação de serviço de traslado visa proporcionar aos cidadãos em estado de vulnerabilidade a garantia dos seus direitos sociais.

CONSIDERANDO que os serviços citados são benéficos para as políticas de assistência social, de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, que assegurado pelo artigo 22 da lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, lei orgânica de assistência social – LOAS, alterada pela lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do sistema de Assistência Social – SUAS, que no âmbito da política de Assistência Social configuram-se como direitos sociais instituídos legalmente, que visa o atendimento das necessidades humanas básica, sendo integrado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social do Município, contribuindo desta forma com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1 Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, o Fundo Municipal de Assistência Social entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.

6.2 Requisitos Obrigacionais:

6.3 Efetuar a entrega das urnas em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;

6.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa;

6.6 O prazo de execução dos serviços **SERÁ DE ACORDO COM A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE A ORDEM DE SERVIÇO.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)



- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.3. **Habilitação Jurídica:**
- 8.3.1. Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.
- 8.3.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.



- 8.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.
- 8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.5. Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- 8.3.6. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

8.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 8.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 8.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- 8.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 8.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08 244 0810 2024 0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA DE PREÇO	ESTIMATIVA FINAL
1	URNA FUNERÁRIA ADULTA	DESCRIÇÃO CATMAT: Urna Funerária Adulta SIMPLES. Material: Madeira, Tipo Madeira: Pinus, Cor: Mel, Comprimento: 1,98 M, Largura: 0,60 M, Tipo Tampa: Entalhado, Material Revestimento Interno: Cetim Com Babado Renda, Tipo Alça: Argola.	UND.	16	R\$ 905,00	R\$ 14.480,00
2	URNA FUNERÁRIA INFANTIL	DESCRIÇÃO CATMAT: URNA FUNERÁRIA INFANTIL SIMPLES Material: Madeira. Tipo Madeira: Pinus, Cor: Mel, Comprimento: 1,20 M, Largura: 0,38M, Material Revestimento Interno: Forrado Em TNT - Babados De Tecido, Tipo Alça: Argola, Características Adicionais: Envernizada.	UND.	1	R\$ 667,50	R\$ 667,50
2	SERVIÇOS DE TRANSLADO: PALMARES Á RECIFE/ RECIFE Á PALMARES; PALMARES Á CARUARU/ CARUARU Á PALMARES.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Serviço de traslado de corpo, em carro funerário de outras localidades para o município de Palmares. *EXCEPCIONALMENTE EM CASOS DE FALECIMENTO EM OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS*. REMOÇÃO E TRANSLADO cotado em quilômetro, serviço de traslado em rodovia pavimentada e não pavimentada: cobrado por KM rodado. (COMPREENDE TAMBÉM TRANSLADO PARA O IML RECIFE, CARUARU E PALMARES).	KM	1.940	R\$3,85	R\$ 7.469,00
					TOTAL	R\$ 22.616,50

Palmares/PE, 01 de julho de 2024

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ. Nº 01.717.816/0001-01

Sra. Raquel Carvalho de Albuquerque Melo

CPF nº. 010.434.194-70

Secretária.